



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio Grande do Sul

Campus  
Bento Gonçalves

## **REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DO CAMPUS BENTO GONÇALVES DO IFRS**

Aprovado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 023, de 9 de agosto de 2017  
Alterado pelo Conselho do *Campus*, conforme Resolução nº 034, de 12 de dezembro de 2018

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Objetivos e Finalidades**

**Art. 1º** O presente documento tem por objetivo regulamentar o conjunto de direitos, deveres e procedimentos relativos às questões disciplinares do corpo discente do IFRS – *Campus* Bento Gonçalves, em sua atuação nas atividades acadêmico-científicas, formativas e de representação, tendo em vista a preservação da segurança, da integridade física, psíquica e moral e da dignidade dos estudantes, bem como a preservação dos direitos democráticos, de livre organização, expressão, manifestação e direito à informação.

**Art. 2º** A construção de uma cultura de convivência democrática é responsabilidade de todos que constituem a comunidade do IFRS, em especial daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º** As normas definidas por este Regulamento devem ser consideradas como instrumentos a serviço da formação integral dos estudantes, sendo garantido amplo direito de defesa aos que nela forem envolvidos.

**Art 4º** Este regulamento tem como fundamento, em especial, o Estatuto e o Regimento Geral do IFRS, a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), além dos princípios constitucionais.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Corpo Discente**

**Art. 5º** O corpo discente do IFRS – *Campus* Bento Gonçalves é constituído pelos estudantes de ensino médio e educação profissional e ensino de graduação

regularmente matriculados nos diversos cursos oferecidos pela instituição, sendo estes presenciais ou à distância.

**Art. 6º** Para efeitos desse regulamento, o acompanhamento permanente do discente menor de idade é de responsabilidade dos pais e/ou responsável legal, sendo facultativo aos maiores de dezoito anos, mas podendo ser requerido, em casos especiais, pela Direção de Ensino.

Parágrafo único. A ausência dos pais ou responsáveis às convocações feitas pela instituição deve ser justificada, não podendo a mesma se constituir em fator impeditivo à tomada de decisões.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Direitos Discentes**

**Art. 7º** São direitos do corpo discente:

- I - Ser sujeito de um processo educativo de qualidade, dentro dos marcos referenciais do Projeto Pedagógico Institucional do IFRS (PPI);
- II - Ter reconhecidos e valorizados seus saberes adquiridos no IFRS, no trabalho, na família e na vida;
- III - Ser respeitado por seus colegas e educadores e não sofrer bullying ou nenhum tipo de preconceito, seja social, econômico, etário, de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, opção religiosa ou de qualquer outra natureza;
- IV - Participar da discussão dos critérios de avaliação, junto com o docente, no início do período letivo e/ou em relação a cada instrumento de avaliação;
- V - Recorrer do resultado da avaliação, quando se fizer necessário;
- VI - Receber condições estruturais adequadas para o bom desenvolvimento de seu processo educativo;
- VII - Ter acesso à bibliografia necessária para o curso de sua vivência acadêmica, inclusive àquela que se relacione a sua formação global enquanto ser humano;
- VIII - Recorrer de qualquer ação institucional pela qual se sinta prejudicado(a), desde que dentro dos prazos previstos para tal e com a devida justificativa;
- IX - Sendo estudante do Ensino Médio, ter acesso à alimentação nutritiva, de qualidade e que propicie condições para o bom desenvolvimento de sua vivência acadêmica, conforme legislação vigente;
- X - Participar dos processos de decisão do IFRS e no seu campus específico, segundo o princípio da gestão democrática, nas questões administrativas e pedagógicas;
- XI - Organizar-se em suas instâncias de representação estudantil, recebendo da Instituição os meios necessários para tal;
- XII - Ter conhecimento e acesso a este e a todos os demais documentos institucionais relacionados à vida escolar e acadêmica;
- XIII - Participar de atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos estudantes pela instituição, respeitando as normas previstas;

- XIV - Ter acesso ao registro de sua frequência e rendimento, através de sistema próprio da instituição;
- XV - Promover e organizar eventos na instituição, com prévia autorização das Coordenações dos Cursos e Direção de Ensino;
- XVI - Ter acesso e se inscrever no programa de benefícios da assistência estudantil disponibilizado pela instituição, obedecendo aos critérios e prazos estabelecidos em edital;
- XVII - Usufruir dos atendimentos pedagógicos, psicológicos, assistenciais e de saúde, respeitando os critérios, peculiaridades e possibilidades da instituição;
- XVIII - Representar o IFRS - Campus Bento Gonçalves em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e técnicas, entre outras, quando autorizado pelos pais ou responsáveis legais, no caso de menores de idade, devidamente acompanhado por servidor designado para tal, obedecendo as normas vigentes;
- XIX - Apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo de ensino e aprendizagem;
- XX - Frequentar as dependências da instituição, desde que sem prejuízo às atividades escolares, sempre respeitando as normas e horários preestabelecidos;
- XXI - Candidatar-se às bolsas de ensino, pesquisa e/ou extensão, desde que observados os critérios e prazos dos respectivos editais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Deveres Discentes**

**Art. 8º** São deveres do corpo discente:

- I - Comprometer-se com o processo de ensino e de aprendizagem;
- II - Respeitar colegas, servidores e demais membros da comunidade interna e externa;
- III - Portar-se com urbanidade;
- IV - Zelar pelo patrimônio do IFRS, seja ele de uso comum ou que esteja sob sua guarda, responsabilizando-se por qualquer dano;
- V - Apresentar-se para seus compromissos acadêmicos com pontualidade e assiduidade;
- VI - Comparecer, quando convocado, a reuniões para conhecimento ou deliberação de interesse da comunidade escolar e acadêmica;
- VII - Apresentar-se à instituição em trajés adequados às atividades propostas;
- VIII - Utilizar os equipamentos de proteção individual nas atividades práticas, conforme orientação;
- IX - Levar ao conhecimento dos servidores responsáveis os atos e fatos desrespeitosos ou que possam pôr em risco a segurança de colegas, servidores, visitantes ou do patrimônio da instituição;

X - Observar e acompanhar os editais e avisos da instituição divulgados nos murais, informativos, e-mail e site institucional e demais meios de comunicação de que o *campus* dispuser;

XI - Em caso de atraso, os estudantes do Ensino Médio e Educação Profissional (Integrado e Concomitante) devem dirigir-se à Coordenadoria de Assuntos Estudantis – CAE para solicitar autorização por escrito, apresentando-a ao docente do componente curricular, para que possam participar da aula;

XII - Os estudantes do Ensino Médio e Educação Profissional (Integrado e Concomitante) poderão ausentar-se da instituição somente com prévia autorização por escrito dos pais ou responsável legal, devendo a mesma ser entregue na CAE;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos da instituição.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Atos Indisciplinares**

**Art. 9º** Entende-se por atos indisciplinares o comportamento do estudante que, embora não constitua crime ou contravenção penal, compromete a convivência e a ordem no ambiente escolar e acadêmico, ferindo os princípios desse Regulamento, devendo ser solucionado no âmbito da própria instituição de ensino.

**Art. 10.** Aos estudantes do *Campus* Bento Gonçalves é vedado, em qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa à instituição, incorrer em qualquer um dos atos mencionados e classificados nos incisos abaixo:

#### **I. Atos Indisciplinares de Natureza Leve:**

a) praticar esportes fora das áreas e dos horários destinados para tal fim, sob pena de os objetos utilizados serem recolhidos e devolvidos ao estudante somente com a presença dos pais e/ou responsáveis;

b) utilizar o ginásio de esportes sem prévia autorização do setor responsável;

c) ingerir alimentos de qualquer natureza durante as aulas, sem a devida autorização do professor;

d) ausentar-se das atividades sem a devida autorização do servidor responsável;

e) exercer atividades político-partidárias, comerciais ou de propaganda nas dependências da instituição, excetuando-se os casos devidamente autorizados pelo setor responsável;

f) prejudicar o bom andamento das atividades propostas pelo servidor responsável;

g) faltar com urbanidade no ambiente institucional ou em representação do IFRS.

#### **II. Atos Indisciplinares de Natureza Média:**

- a) utilizar qualquer aparelho eletrônico durante as atividades, sob pena de tê-lo retirado, exceto quando autorizado para fins didáticos.
- b) usar de qualquer meio ilícito para auferir vantagem para si ou para outrem em atividades avaliativas;
- c) fumar nos ambientes institucionais, conforme Lei Federal nº 9.294/96;
- d) utilizar os laboratórios e equipamentos da instituição em atividades que não estejam previstas por servidor ou que não tenham envolvimento com o ensino, pesquisa e/ou extensão;
- e) causar danos de pequeno porte ao patrimônio público;
- f) ausentar-se da instituição, no caso de estudantes menores de idade, em horário letivo, sem a entrega da autorização por escrito, e assinada, de seus pais ou responsável legal na CAE.

Parágrafo único. Para efeito do disposto na alínea “a” deste artigo, o estudante que tiver qualquer equipamento retirado, só poderá reavê-lo junto à CAE, sendo o fato registrado por escrito em formulário próprio e, no caso de o estudante ser menor de idade, os pais e/ou responsável legal serão comunicados, a fim de comparecer para retirar o aparelho.

### **III. Atos Indisciplináveis de Natureza Grave:**

- a) organizar ou praticar trote, ou qualquer ato vexatório ou danoso, que possa causar danos físicos, psíquicos e/ou morais, independente da forma utilizada, contra qualquer pessoa da comunidade escolar e acadêmica;
- b) praticar atos ofensivos que possam configurar *bullying*, conforme disposto na Lei Federal Nº 13.185/2015;
- c) desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme disposto no art. 331 do Código Penal - Decreto-Lei nº 2848/40;
- d) desrespeitar prestadores de serviço em atuação no campus;
- e) adulterar ou deturpar o teor de documentos oficiais;
- f) retirar, sem autorização, documentos ou bens pertencentes ao patrimônio público da instituição ou de outrem;
- g) portar, depositar, fazer uso ou apresentar-se sob efeito de bebidas alcoólicas, entorpecentes, drogas ou qualquer substância tóxica nas dependências da instituição, ou quando a estiver representando;
- h) portar ou fazer uso de armas, objetos cortantes, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, que possam representar perigo para si e/ou para outrem;

i) participar de qualquer representação estudantil do *campus*, ou no *Campus* Bento Gonçalves, em caso de o estudante ter incorrido em ato indisciplinar de natureza média por duas vezes ou em ato indisciplinar de natureza grave;

j) depredar ou causar danos graves ao patrimônio público.

§1º. em caso de depredação comprovada, a CAE notificará o responsável e registrará o ocorrido. O estudante terá o prazo de 48 horas a contar do registro para apresentar defesa. A CAE notificará o estudante da decisão e o mesmo terá 48 horas a contar desta, para apresentar recurso. A CAE notificará o estudante da decisão do recurso. O estudante terá um prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o conserto do bem depredado, ou então, o ressarcimento em espécie ao erário público. A avaliação e o valor a ser pago ficarão por conta da CAE e da Direção de Administração e Planejamento (DAP).

§ 2º. A CAE e a Comissão Disciplinar Estudantil poderão atribuir outras classificações às proibições acima descritas, dependendo dos fatores agravantes e atenuantes do estudante envolvido, conforme art. 18 deste Regulamento, e da situação específica.

## CAPÍTULO VI

### Dos Encaminhamentos dos Atos Indisciplinares

**Art. 11.** A Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE, tendo recebido manifestação de ato indisciplinar pelos estudantes ou relacionado a estes, primeiramente acolherá a manifestação e a formalizará por escrito, em registro efetuado e protocolado de comum acordo com quem buscou esse apoio.

§ 1º Qualquer pessoa que tome conhecimento de ato indisciplinar, em caso de não ter sido possível intermediar a resolução com os envolvidos, poderá apresentar manifestação formal por escrito de tal ato, com a descrição detalhada do mesmo, sendo registrada em formulário próprio. Este deve ser protocolado na Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE para análise e encaminhamento.

§ 2º Os registros devem ser realizados em, no máximo, 30 dias a contar da ciência do fato.

**Art. 12.** Caberá à CAE, a partir do registro formal da situação, efetuar os procedimentos abaixo descritos, primando pelo registro de cada um deles:

I - escuta de todos os envolvidos;

II - reunião de pelo menos 3 (três) membros da equipe para análise da situação;

III - definição dos encaminhamentos pedagógicos, primando sempre pela conciliação entre as partes.

IV - retorno aos envolvidos em até 5 (cinco) dias úteis, após a análise da situação, estando contemplados os itens citados.

Parágrafo Único. Os pais e/ou responsável legal pelo estudante serão comunicados em caso de registro de ato indisciplinar.

**Art. 13.** A equipe da CAE poderá solicitar à Direção de Ensino o encaminhamento da situação para a Comissão Disciplinar Estudantil nos seguintes casos:

I - em caso da não obtenção de êxito na resolução da situação desencadeadora através dos procedimentos mencionados no art. 12;

II - nos casos de atos indisciplinados classificados como de natureza grave.

**Art. 14.** A Direção de Ensino designará Comissão Disciplinar Estudantil para tratar especificamente de cada caso, com objetivos e prazos determinados, sendo esta composta pelos seguintes representantes:

I - professor conselheiro da turma ou Coordenador do Curso do estudante envolvido no ato indisciplinar;

II - 2 (dois) membros da Direção de Ensino do *campus*, incluído entre estes 1 (um) profissional da Assistência Estudantil;

III - em caso de a situação envolver bolsistas de ensino, pesquisa e extensão, estagiários ou monitores, fará parte dessa Comissão o servidor orientador ou supervisor destes;

IV - 1 (um) estudante membro das instâncias representativas do segmento estudantil, relacionada ao seu nível/etapa de ensino (Grêmios Estudantis ou Diretório Acadêmico);

V - Diretor de Ensino ou servidor por ele indicado.

Parágrafo único. Os membros mencionados acima, serão nomeados por meio de portaria emitida pela Direção-geral.

**Art. 15.** A Comissão Disciplinar Estudantil, convocada pela Diretoria de Ensino ou por servidor por ela designado, efetuará os procedimentos a seguir indicados, primando pelo registro de cada um deles:

I - análise dos registros da situação;

II - análise dos encaminhamentos pedagógicos efetuados pela CAE;

III - convocação de pessoas para esclarecimento dos registros, quando necessário;

IV - proposição de encaminhamentos pedagógicos, administrativos e/ou civis, conforme a exigência do caso;

V - retorno aos envolvidos, mediante parecer.

§ 1º A Comissão Disciplinar Estudantil deve dar ciência de seu parecer ao estudante, em até 5 (cinco) dias úteis após a análise da situação. Em caso de o estudante ser menor de 18 (dezoito) anos, e no caso de envolver alunos com necessidades educacionais específicas, será requisitada a presença de seus responsáveis.

§ 2º Todas as discussões e encaminhamentos efetuados pela Comissão Disciplinar Estudantil deverão seguir a legislação vigente e observar o zelo para com o tratamento das informações, objetivando preservar a dignidade e evitar a exposição dos envolvidos.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Ações Pedagógicas Específicas**

**Art. 16.** Entende-se por ações pedagógicas específicas:

I - a advertência verbal, sendo essa registrada também por escrito;

II - a advertência escrita, limitada ao número de 3 (três) ou condicionada à gravidade da situação;

III - a suspensão, entendida como o afastamento do estudante das aulas:

a) por um período não inferior a 1 (um) nem superior a três (3) dias letivos, em caso de estudante suspenso pela primeira vez;

b) por no mínimo 3 (três) e não superior a 10 (dez) dias letivos em casos de recorrência;

c) no caso de suspensão das aulas, o estudante terá igual obrigação de se fazer presente no *campus*, onde irão ser definidas atividades educativas relacionadas à temática dos acontecimentos registrados, a serem desenvolvidas pelo estudante, com acompanhamento de professor ou servidor designado para tal;

d) ao final do desenvolvimento das atividades educativas, a CAE indicará um representante, o qual deverá reunir-se com o estudante para a reflexão sobre o processo educativo e sua relação com novas possibilidades de convivência;

e) durante o período de afastamento das aulas, o estudante realizará estudos, contemplando os conhecimentos desenvolvidos na turma em que está matriculado;

f) a presença do estudante nas atividades educativas e cumprimento dos estudos, somente garantirão sua frequência, se forem desenvolvidas no âmbito do *campus*.

IV - desligamento da instituição, mediante transferência compulsória, após o cumprimento de 3 (três) suspensões ou no caso de parecer da Comissão Disciplinar Estudantil.

Parágrafo Único. Os pais e/ou responsável legal pelo estudante serão comunicados em caso de registro de ações pedagógicas específicas.

**Art. 17.** O estudante tem direito ao recurso, e em caso de discordância do parecer da Comissão Disciplinar Estudantil e, mediante elemento novo, pode recorrer à Direção de Ensino do *campus*.

§ 1º Para recorrer da decisão da Comissão Disciplinar Estudantil o estudante, ou seus responsáveis, deve fazê-lo por escrito, fundamentando os motivos da discordância da decisão, em até 5 (cinco) dias úteis, da assinatura da ciência do parecer.

§ 2º Recebido o recurso, o Diretor de Ensino estabelecerá a decisão final, em até 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 18.** Na definição das ações pedagógicas específicas, será considerada a gravidade do ato indisciplinar, bem como circunstâncias atenuantes ou agravantes do estudante envolvido, tais como:

I - natureza do ato indisciplinar;

II - circunstâncias em que ocorreu o fato;

III - intencionalidade;



- IV - valor do bem moral, cultural ou material atingido;  
V - primariedade do estudante em atos indisciplinados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 19.** O IFRS – *Campus* Bento Gonçalves se exime da responsabilidade por qualquer fato que possa acontecer com o estudante a partir da utilização de meios eletrônicos ou fora dos limites físicos do *campus*, salvo quando o mesmo estiver representando a instituição.

**Art. 20.** Este Regulamento será revisto anualmente por uma comissão específica, nomeada através de portaria.

**Art. 21.** Os casos omissos, referentes ao presente Regulamento, serão analisados pela Direção de Ensino e/ou Direção-geral do *Campus* Bento Gonçalves.

**Art. 22.** Nenhum membro da comunidade escolar e acadêmica poderá eximir-se do cumprimento das normas dispostas neste regulamento, alegando desconhecê-las.

**Art. 23.** O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação e homologação pelo Conselho do *Campus*.